



**PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 016/2012**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 0054861/2012**

Licenciamento Ambiental Nº 00021/1989/002/2010	LP+LI	<b>INDEFERIMENTO</b>
--	-------	----------------------

<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Vespasiano	
<b>Empreendimento:</b> Aterro Sanitário Municipal de Vespasiano	
<b>CNPJ:</b> 18.715.425/0001-42	<b>Município:</b> Vespasiano/MG

<b>Unidade de Conservação:</b> Área de Proteção Ambiental – APA Carste de Lagoa Santa
<b>Bacia Hidrográfica:</b> São Francisco <b>Sub-Bacia:</b> Rio das Velhas

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	3

<b>Representante do empreendedor:</b> Eng. Civil Pedro Dionísio Fonseca	<b>Vínculo:</b> Funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vespasiano
<b>Responsável técnico pelos estudos apresentados:</b> Eng. Civil Ronaldo Andrade da Paixão	<b>Registro de classe:</b> CREA-MG 64612/D

<b>Equipe</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	
André Luis Ruas	1.147.822-9	

<b>De acordo</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora de Apoio Técnico	1.043.798-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara Diretor de Controle Processual	1.145.849-4	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão das Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes do empreendimento Aterro Sanitário Municipal, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Vespasiano.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. O empreendimento foi classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

## 2. DISCUSSÃO

Segundo informações do Relatório de Controle Ambiental – RCA, apresentado pelo empreendedor, o aterro sanitário pretende ocupar uma área de 30,56 ha e receber os resíduos sólidos urbanos dos municípios de Vespasiano, São José da Lapa e Confins. Atualmente, os resíduos sólidos urbanos destes municípios são dispostos em um aterro controlado localizado na área adjacente do aterro sanitário pretendido.

O empreendimento pretendido localizar-se-ia na Rua São Paulo nº 2385, Distrito Industrial de Nova Granja, em Vespasiano/MG, a cerca de 870 metros da Área de Proteção Ambiental Federal – APA Carste de Lagoa Santa, conforme consulta ao Relatório de Restrição Ambiental do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Ribeirão da Mata, localizado a aproximadamente 400 metros. Próximos ao empreendimento, encontram-se em operação os aeroportos internacional Tancredo Neves, no município de Confins, e do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, no município de mesmo nome, conforme demonstrado nas Figuras 01 e 02, a seguir.

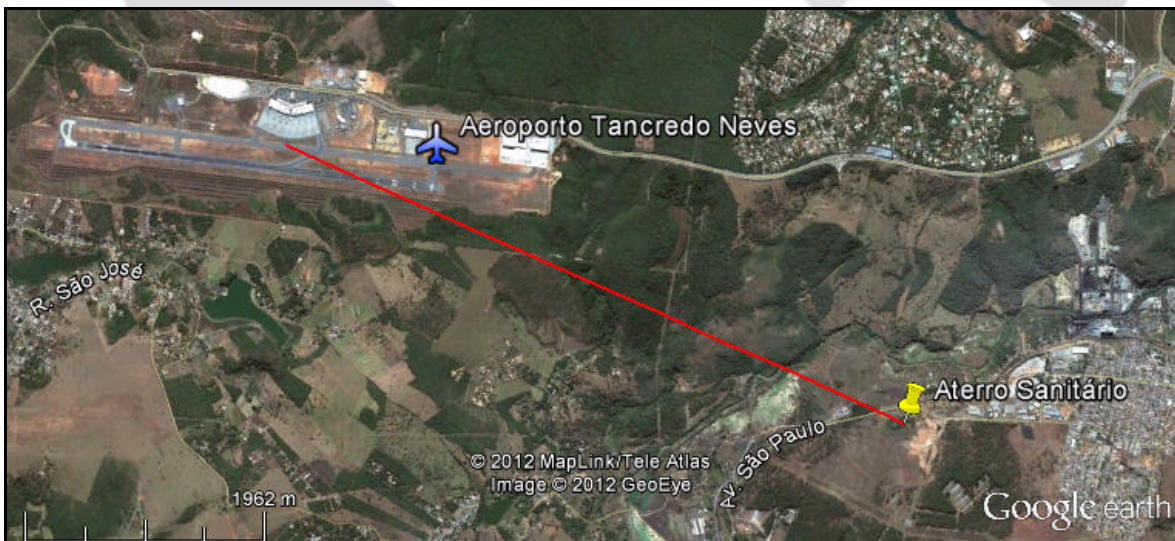


Figura 01 – Vista aérea da área do aterro sanitário e sua localização em relação ao aeroporto internacional Tancredo Neves. Fonte: Software Google Earth



Conforme exposto na Figura 01, o aterro sanitário pretendido localiza-se a aproximadamente 5,5 km do centro geométrico (trecho destacado em linha vermelha) e a 4,3 km da pista de aterrissagem/decolagem do Aeroporto Tancredo Neves.

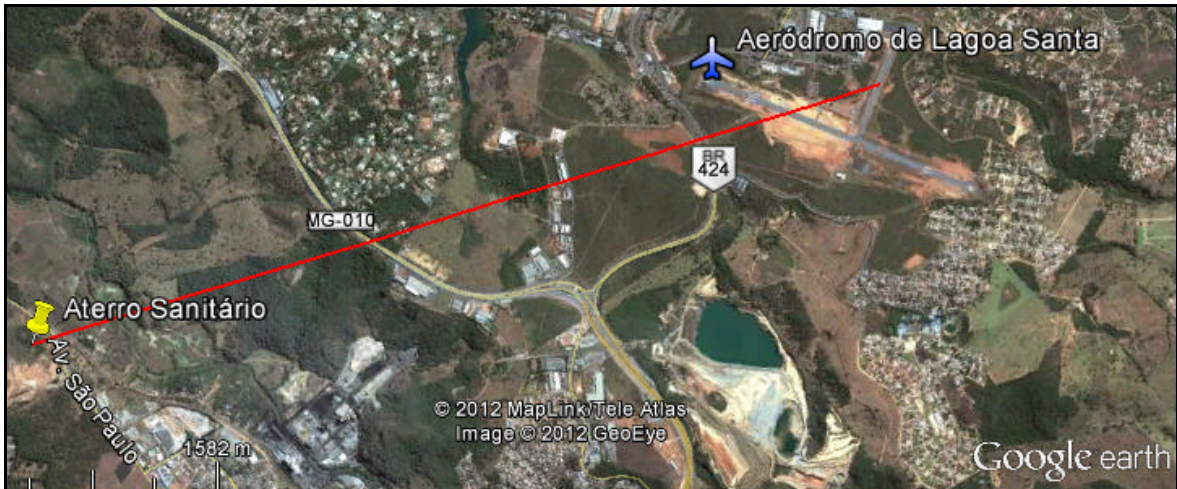


Figura 02 – Vista aérea da área do aterro sanitário e sua localização em relação ao aeroporto do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa. Fonte: Google Earth

Conforme exposto na Figura 02, o aterro sanitário pretendido localiza-se a aproximadamente 5,7 do centro geométrico (trecho destacado em linha vermelha) e a 4,7 km da pista de aterrissagem/decolagem do Aeroporto do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

Assim, o empreendimento localiza-se na Área de Segurança Aeroportuária – ASA de ambos os aeroportos, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995, em seu Art. 1º, a saber:

*Art. 1º São consideradas "Área de Segurança Aeroportuária - ASA" as áreas abrangidas por um determinado raio a partir do "centro geométrico do aeródromo", de acordo com seu tipo de operação, divididas em 2 (duas) categorias:*

*I - raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de vôo por instrumento (IFR); e*

*II - raio de 13 km para os demais aeródromos.*

Os empreendimentos e/ou atividades que possam ser caracterizados como "foco de atração de pássaros" não podem ser implantados dentro da ASA dos aeroportos, conforme Art. 2º da referida Resolução CONAMA, a saber:

*Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como "foco de atração de pássaros", como por exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.*

Segundo as normas aéreas, o empreendimento em tela é considerado implantação de natureza perigosa à navegação aérea, face à sua potencialidade para atração de pássaros.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Central  
Metropolitana – SUPRAM CM

Considerando a restrição supracitada, a Prefeitura Municipal de Vespasiano encaminhou um ofício, datado de 30/07/2009, por meio de sua empresa de consultoria ambiental contratada, solicitando parecer favorável do órgão aeronáutico competente – a saber, o Terceiro Comando Aéreo Regional - III COMAR – para implantação do aterro sanitário dentro da ASA do aeroporto Tancredo Neves e do aeroporto do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

Posteriormente, o III COMAR encaminhou o Ofício nº 899/SERENG/31419, protocolizado em 30/08/2011 sob nº R139305/2011, informando à SUPRAM CM que tramitou no referido órgão o referido pedido de autorização concernente à implantação do empreendimento por solicitação da prefeitura municipal, o qual recebeu parecer desfavorável.

Segundo o Parecer Técnico nº 204/SRE3/2011 do III COMAR, de 04/05/2011, que subsidiou o indeferimento do pedido de anuência do aterro municipal, e conforme informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, o empreendimento encontra-se a aproximadamente 7 km do Aeródromo Internacional Tancredo Neves e a 6 km do Aeródromo de Lagoa Santa, cuja condição operacional é de Instrument Flight Rules (IFR) ou Regras de Vôo por Instrumentos. Dessa forma, confirmou-se que a implantação em tela encontra-se inserida dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA dos referidos aeródromos, cujo raio é de 20 km segundo o inciso I do Art. 1º da Resolução CONAMA 04/1995.

De acordo com as orientações do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA e com determinação do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, para as atividades com potencial de atração de aves localizadas no interior da Área de Gerenciamento de Risco Aviário – AGRA, conforme art. 2º da Portaria nº 906/GC5 do Comando da Aeronáutica - COMAER, ou seja, a menos de 9 km de aeródromos, o COMAR deve manifestar-se desfavoravelmente à implantação do aterro sanitário.

Cabe informar que o III COMAR comunicou a Prefeitura Municipal de Vespasiano, por meio do Ofício nº 372/SERENG/12171 de 12/05/2011, sobre a **decisão desfavorável** quanto ao pedido de autorização para implantação do aterro sanitário na ASA dos Aeródromos Tancredo Neves e de Lagoa Santa.

Ademais, foi realizada vistoria técnica por equipe do SISEMA em 19/01/2012 na área pretendida para implantação do empreendimento, tendo sido constatado o tráfego aéreo regular de aeronaves no espaço aéreo da mesma, com origem no aeroporto internacional Tancredo Neves. Assim, a SUPRAM CM corrobora com o parecer desfavorável emitido pelo órgão de controle aéreo, recomendando o indeferimento do pedido de concessão de LP+LI na área escolhida, devido à grande proximidade do local pretendido para implantação do aterro sanitário, em face do potencial risco à segurança aérea e de forma a prevenir possíveis acidentes e conseqüentes perdas materiais e de vidas humanas, e em conformidade com o princípio da precaução, visto que não é possível implementar medidas de mitigação e controle ambientais que possam assegurar 100% de eficácia no combate à atração de aves pelo empreendimento.

Por fim, cumpre informar que o empreendedor apresentou, no âmbito do RCA, um estudo de alternativas locacionais no qual foram avaliadas outras duas possíveis áreas, além da pleiteada no presente processo de licenciamento ambiental. Porém, não foi informado se as mesmas também teriam restrições quanto à proximidade com aeroportos.



### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se **parcialmente** formalizado com a documentação listada no FOBi, constando cópia da Certidão da Prefeitura de Vespasiano às fls. 21 declarando que o local e o tipo da atividade estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais para a instalação do Aterro Sanitário Municipal .

De acordo com consulta ao SIAM as parcelas de custos de análise do licenciamento foram devidamente quitadas, conforme recibo de fls. 24/28, pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a Certidão Nº 851593/2010.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentado comprovante da publicação do requerimento da licença em análise em jornal de circulação regional às fls. 207. Contudo a publicação indica o requerimento apenas da LI. Conforme pode ser verificado às fls. 09, houve despacho do jurídico (datado de 21/12/2010) autorizando a formalização com essa publicação, com a orientação de que a mesma deveria ser retificada, no entanto, até a presente data a requerente não providenciou a nova publicação. A publicação pelo órgão ambiental no MG de 24 de dezembro de 2010 encontra-se acostada às fls. 209, indicando o requerimento de LP e LI.

O estudo ambiental foi acompanhado da anotação de responsabilidade técnica de seu elaborador junto ao Conselho de Classe Profissional de seu elaborador.

Considerando a vedação de instalação de aterro em zona de segurança aeroportuária, de acordo com Resolução CONAMA 04/95, e considerando ainda o documento de fls. 65, onde o próprio empreendedor reconhece que está na ASA e a manifestação desfavorável do COMAR, o processo não pode prosseguir.

### **4. CONCLUSÃO**

Face às justificativas expostas ao longo do presente Parecer, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM que seja **indeferido** o pedido de concessão da Licença de Prévia e de Instalação Concomitantes para o empreendimento **Aterro Sanitário Municipal de Vespasiano** no local pretendido pelo empreendedor, corroborando o parecer desfavorável concedido pela autoridade de controle aéreo competente.